DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1462/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/478/2020
PROTOCOLO	: 2015884
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: FABIO ZANATA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. UTILIZAÇÃO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização da Nota de Empenho n. 2737/2019 e a sua execução financeira, originária do processo licitatório – Pregão Presencial n. 83/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 66/2019, realizada entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa S. H. Informática Ltda, visando à aquisição de combustíveis, no valor de R$ 117.744,83 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC02-567/2022 (TC/7199/2019 / peça n. 78 / fls. 741-744), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 83/2019) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 66/2019, foram julgados regulares.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 2737/2019 e da execução financeira (peça n. 21 / fls. 84-88).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 22, f. 89, opinando pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira *(PARECER PAR - 3ª PRC – 12256/2022).*

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à formalização da Nota de Empenho será considerado a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 83/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 66/2019 foram julgados regulares via Acórdão n. AC02-567/2022 (TC/7199/2019 / peça n. 78 / fls. 741-744).

2.1. Da Formalização da Nota de Empenho n. 2737/2019

A Nota de Empenho n. 2737/2019 (utilização da Ata de Registro de Preços n. 66/2019) contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 55 e 61 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais, bem como, o extrato do empenho fora publicado no prazo.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 21 / fls. 84-88):

Valor Empenhado	R$ 117.744,83
Despesa Liquidada (NF)	R$ 117.744,83
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 117.744,83

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da *Nota de Empenho n. 2737/2019 e da execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 55 e 61 da Lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd